

Artigo

Atualidade histórica da crítica de acumulação primitiva do capital: os massacres expropriatórios contra os Guarani e Kaiowá

*Marco Henrique Soares Pereira**

Resumo

Marx nos legou um arcabouço teórico-crítico para a compreensão do modo de produção capitalista. Em muitos sentidos, seu pensamento possui atualidade. Contudo, as transformações pelas quais passou o sistema do capital nos últimos cento e cinquenta anos, nos marcos de suas crises e reestruturações produtivas, nos desafiam a melhor compreender sua dinâmica contemporânea. Neste artigo, busca-se compreender a atualidade da noção marxiana à acumulação primitiva do capital, considerando especificamente a forma prioritária pela qual se expressa o padrão de acumulação de capital no sul do estado de Mato Grosso do Sul, ou seja, via o agronegócio sobre as lutas socioterritoriais dos povos indígenas Guarani e Kaiowá. Para tanto, apresentam-se contribuições de Rosa Luxemburgo, David Harvey e Silvia Federici sobre o tema e um breve histórico da resistência Guarani e Kaiowá contra as expropriações, destacando os acontecimentos conhecidos como Massacres de Caarapó e de Guapoy em sua relação com a acumulação de capital. O estudo utilizou-se de revisão bibliográfica, pesquisa documental, fontes jornalísticas e relatos de movimentos sociais. Ao final, entende-se que a expropriação através da violência, típica da acumulação primitiva, permanece inerente ao atual padrão de acumulação, dada a necessidade irrefreável de expansão do capital, em seu movimento de reprodução ampliada.

Palavras-chave: Acumulação primitiva. Agronegócio. Crítica da economia política. Guarani e Kaiowá. Lutas socioterritoriais.

The historical relevance of the critique of primitive capital accumulation: the expropriating massacres against the Guarani and Kaiowá people

Abstract

Marx leaves us a theoretical-critical framework for the understanding of the capitalist mode of production. In many ways, his thinking is undeniably timely. However, the transformations the capital system has gone through in the past 150 in terms crises and productive restructuring challenges us to keep the Marxian critical legacy alive. In this article, we seek to understand the updated Marxian notion of primitive accumulation of capital, especially through the main pattern of capital accumulation expressed in the south of the state of Mato Grosso do Sul, Brazil: the agribusiness moves *vis a vis* the socio-territorial struggles of the Guarani and Kaiowá Indigenous people. To this end, contributions from Rosa Luxemburgo, David Harvey and Silvia Federici are worth on the subject, as well as a brief history of the Guarani and Kaiowá Indigenous people resistance against expropriations,

highlighting the Caarapó and Guapoy Massacres in their relation with the accumulation of capital. The methodology of this research included literature review, documentary research, grey literature, and reports from social movements. The research results show that expropriation through violence is typical of “primitive accumulation” and remains inherent to the current pattern of accumulation due to the unstoppable capital expansion in its expanded reproduction movement.

Keywords: Primitive accumulation. Agribusiness. Critique of political economy. Guarani and Kaiowá. Socio-territorial struggles.

* Mestrando pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Federal da Grande Dourados. E-mail: marcohs pereira@gmail.com

As origens da formação histórica do modo de produção capitalista foram identificadas por Marx (2017) em sua crítica à acumulação primitiva do capital. Caracterizam esse processo a criação de um excedente econômico através da colonização do Novo Mundo, iniciada no final do século XIV, a separação forçada dos trabalhadores dos seus meios de produção, notadamente camponeses, e a apropriação privada desses bens pela nascente classe burguesa (MARX, 2017).

É certo que o capitalismo se originou na Europa ocidental (MARX, 2017). Porém, uma vez consolidado, não parou de se expandir, culminando no processo de sua efetiva mundialização. Aliás, é da própria natureza do capital a necessidade de ampliar-se ilimitadamente, tendendo a ultrapassar os obstáculos que se apresentam ao seu desenvolvimento, ainda que isso signifique o acúmulo de contradições não resolvidas.

Atualmente, verifica-se que a expansão tendencialmente ilimitada do capital enseja um padrão de acumulação cada vez mais deletério ao conjunto da sociedade, com a progressiva devastação da natureza, aumento exponencial da desigualdade e precarização da força de trabalho, dentre outras consequências desastrosas, como se pode ver na recente pandemia de COVID-19¹.

Um dos limites contra os quais o capital se defronta historicamente é a existência, e as resistências, de comunidades tradicionais e povos originários avessos à lógica da acumulação capitalista. É exemplificativo o caso dos povos Guarani e Kaiowá no estado de Mato Grosso do Sul (MS), considerando sua luta pela recuperação de seus territórios tradicionais ante o avanço do agronegócio.

Neste artigo, procura-se compreender a presença de mecanismos típicos da acumulação primitiva na contemporânea processualidade do capital, levando em conta o confronto estabelecido pelo agronegócio, em sua dinâmica de expansão, perante os Guarani e Kaiowá e suas lutas socioterritoriais, demonstrando a violência inerente a esse padrão de acumulação.

Objetiva-se apresentar a atualidade da crítica marxiana, travando um diálogo com três diferentes pensadores da tradição marxista – Rosa Luxemburgo (2021), David Harvey (2005) e Silvia Federici (2017; 2019) – que se atentaram à problemática da expropriação, em suas permanências e descontinuidades com o pensamento de Marx. Para tanto, a pesquisa utilizou-se principalmente de revisão bibliográfica, pesquisa documental, fontes jornalísticas e relatos de movimentos sociais.

1. Considerações sobre a “assim chamada acumulação primitiva”

No Livro I de sua obra *O Capital*, Marx (2017) analisa criticamente a processualidade histórica do modo de produção capitalista. Ainda que em seu tempo o autor não tenha escrito expressivamente a respeito do método, escritos que posteriormente foram divulgados, como *A Ideologia Alemã*, os *Grundrisse* e correspondências trocadas com Engels e outros colaboradores próximos (NETTO, 2020), deixaram nítidas suas preocupações com o tema e deram a estudiosos a possibilidade de compreender o método que se denominou materialismo histórico-dialético, mesmo que não sem polêmicas persistentes entre as várias tradições teóricas e políticas do marxismo.

No primeiro volume de sua principal obra, Marx (2017) parte da categoria mais elementar, a mercadoria, entendida como o átomo da sociedade capitalista, para ir à raiz do seu objeto, o modo de produção capitalista, tornando inteligíveis seus fundamentos constitutivos. Ao tentar apreender a moderna sociedade burguesa em movimento, o desenvolvimento da exposição dialética marxiana, no evoluir de sua crítica à economia política, desvenda categorias como valor de uso, valor de troca, fetichismo da mercadoria, mais-valia absoluta e relativa, exército industrial de reserva, classes sociais, reprodução simples e reprodução ampliada do capital. Trata-se, à primeira vista, apenas da abstração de um processo histórico.

Ao tratar da sociedade capitalista, contudo, Marx (2017) tem como exemplo concreto a Grã-Bretanha, por ser naquela época o país industrializado mais plenamente desenvolvido do ponto de vista do capital, sem abandonar a perspectiva da totalidade que caracteriza o seu método (NETTO, 2011). Nesse passo, estabelece diálogos críticos com autores clássicos da economia política, tais como François Quesnay, Adam Smith, David Ricardo e Jeremy Bentham. Ao contrário desses autores, em certa medida influenciados pelo jusnaturalismo e suas doutrinas liberais dos Direitos do Homem (com ênfase no direito à propriedade privada) e do contrato social, Marx volta sua atenção para a materialidade histórico-social.

Essa preocupação fica evidente no capítulo 24 de *O Capital*, intitulado “A assim chamada acumulação primitiva”. Aqui, ao investigar as origens históricas do modo de produção capitalista, Marx submete à crítica o conceito de acumulação primitiva cunhado por Adam Smith. Em síntese, para o economista escocês, o capitalismo se origina da conduta ascética de burgueses que, com parcimônia, amealharam os frutos de seu trabalho e, em consequência disso, criaram as condições para investimentos que lhes possibilitaram tornarem-se proprietários dos meios de produção.

Para Marx (2017), a explanação de Smith não passa de uma fábula, uma explicação idílica para o início da acumulação do capital. O autor comunista demonstra que a acumulação capitalista se trata, na verdade, de

um processo histórico, permeado de contradições, no interior do qual se deu a separação coercitiva da força de trabalho dos meios de produção, o que deu origem a duas novas classes sociais: a burguesia, proprietária dos meios de produção, e o proletariado, que possui apenas sua força de trabalho vendida à burguesia para sobrevivência. Conforme demonstra Marx ao longo dos capítulos anteriores do primeiro volume da sua principal obra, o capital é uma relação social de exploração lastreada justamente na apropriação privada dos produtos do trabalho pela classe capitalista.

A assim chamada acumulação primitiva de capital é, em um primeiro momento, a história da expropriação da classe trabalhadora dos meios de produção. O grande exemplo dado por Marx (2017) são os cercamentos (*enclosures*) ocorridos na Inglaterra, por meio dos quais as terras comunais dos camponeses se tornaram propriedade privada de latifundiários. Os camponeses, apartados de seus meios de produção, foram obrigados a venderem sua força de trabalho nas indústrias nascentes, originando assim a classe proletária. Nas palavras do autor:

A relação capitalista pressupõe a separação entre os trabalhadores e a propriedade das condições da realização do trabalho. Tão logo a produção capitalista esteja de pé, ela não apenas conserva essa separação, mas a reproduz em escala cada vez maior. O processo que cria a relação capitalista não pode ser senão o processo de separação entre o trabalhador e a propriedade das condições de realização de seu trabalho, processo que, por um lado, transforma em capital os meios sociais de subsistência e de produção e, por outro, converte os produtores diretos em trabalhadores assalariados. A assim chamada acumulação primitiva não é, por conseguinte, mais do que o processo histórico de separação entre produtor e meio de produção. Ela aparece como “primitiva” porque constitui a pré-história do capital e do modo de produção que lhe corresponde. (MARX, 2017, p. 515)

Longe da transição harmoniosa aventada por Smith, a acumulação primitiva do capital se caracteriza pela violência e pelo subterfúgio. Para Ian Angus (2023), a crítica de Marx ao conceito formulado por Smith significa uma refutação em seus próprios termos, de maneira tal que sequer a denominação utilizada pelo economista escocês corresponderia à realidade. Isso porque, na análise marxiana, a categoria da acumulação possui um significado específico, qual seja, o processo de incremento de capital pela adição de mais-valia

(MARX, 2017). Sendo assim, argumenta Angus, Marx deixa explícito, desde o título do Capítulo 24 de *O Capital*, que a denominação “acumulação primitiva” utilizada pelos economistas clássicos é errônea para caracterizar o movimento histórico de criação das condições de possibilidade do modo de produção capitalista. Por estar lastreado em saques, invasões e outras formas de violência, este momento, inerente à reprodução do capital, não é nem acumulação, nem primitiva, mas expropriação originária anterior ao processo de acumulação (ANGUS, 2023).

Com efeito, para Marx: “a história dessa expropriação está gravada nos anais da humanidade com traços de sangue e fogo” (MARX, 2017, p. 515). Ao descrever como ocorreu este processo histórico, especificamente na Inglaterra, Ellen Wood (2000, p. 21) explicita que:

Do ponto de vista dos proprietários e dos arrendatários capitalistas, a terra devia ser liberada de todo tipo de obstrução ao seu uso produtivo e lucrativo. Entre os séculos XVI e XVIII, houve uma pressão contínua para a extinção dos direitos costumeiros que interferiam na acumulação capitalista. Isso poderia significar muitas coisas: a disputa da propriedade comunal com vistas à apropriação privada; a eliminação de uma série de direitos de uso sobre as terras privadas; ou, finalmente, problematizar o acesso à terra dos pequenos camponeses que não possuíam título de domínio inequívoco. Em todos esses casos, a concepção tradicional de propriedade precisava ser substituída por um conceito novo, o conceito capitalista de propriedade – propriedade não apenas privada, mas excludente, literalmente excluindo outros indivíduos e a comunidade, pela eliminação das regulações das aldeias e das restrições ao uso da terra, pela extinção dos usos e direitos costumeiros, e assim por diante.

A expropriação dos camponeses de seus meios de produção foi uma condição imprescindível para a constituição do modo de produção capitalista, pois a história da expropriação originária, enquanto seu fundamento, não estaria completa sem o saqueio, escravização e extermínio dos povos originários dos territórios do que viria a se chamar “América”, bem como o sequestro de africanos para ali também serem escravizados. A invasão e colonização do Novo Mundo, iniciada no final do século XV e formalmente concluída com as guerras de independência nacionais nos séculos XVIII e XIX, inundou a Europa de metais preciosos e fez a fortuna de comerciantes na era

do capital mercantil, gerando um excedente econômico que seria utilizado para financiar a industrialização europeia e, também, norte-americana. No dizer de Marx (2017, p. 533):

A descoberta das terras auríferas e argentíferas na América, o extermínio, a escravização e o soterramento da população nativa nas minas, o começo da conquista e saqueio das Índias Orientais, a transformação da África numa reserva para a caça comercial de peles-negras caracterizam a aurora da era da produção capitalista. Esses processos idílicos constituem momentos fundamentais da acumulação primitiva. (...) Tais métodos, como, por exemplo, o sistema colonial, baseiam-se, em parte, na violência mais brutal.

O autor expõe a expropriação originária como processo histórico, permeado de contradições, no interior do qual ocorre a separação coercitiva da força de trabalho dos meios de produção, dando origem à dinâmica da luta de classes no capitalismo. Entretanto, seria a expropriação originária, nos termos descritos em *O Capital*, algo circunscrito apenas às origens históricas do modo de produção capitalista

2. Acumulação primitiva, capitalista e por espoliação na visão de Rosa Luxemburgo, David Harvey e Silvia Federici

No início do Século XX, período de consolidação da partilha do mundo pelas potências imperialistas², Rosa Luxemburgo, ao estudar o processo de acumulação do capital, se depara com a forma pela qual se opera a política neocolonial adotada pelos países centrais do sistema capitalista.

Em sua análise, a autora identificou traços da assim chamada acumulação primitiva de capital na política neocolonial em curso, afirmando que:

Na acumulação primitiva, isto é, nos primórdios históricos do capitalismo na Europa, fins da Idade Média até a metade do século XIX, a libertação em massa dos camponeses constitui, na Inglaterra e no continente, o meio mais importante para se transformar maciçamente em capital os meios de produção e as forças de trabalho. Na política colonial moderna, porém, o capital realiza atualmente a mesma tarefa numa escala muito maior. (LUXEMBURGO, 2021, p. 446).

Sendo o capital valor que se valoriza, é de sua essência a expansão contínua, nos termos da sua reprodução ampliada (MARX, 2017). Essa tendência irrefreável torna o capital uma força que busca solapar todas as barreiras e limites possíveis à sua reprodução, tornando-o incontrollável (MÉSZÁROS, 2011). Rosa Luxemburgo identificou como uma dessas barreiras o modo de vida tradicional dos povos originários, ao que denominou “economia natural”. Segundo a revolucionária polonesa:

Como os laços tradicionais dos indígenas constituem a muralha mais forte de sua organização social e a base de suas condições materiais de existência, o método inicial do capital é a destruição e o aniquilamento sistemáticos das estruturas sociais não-capitalistas, com que tropeça em sua expansão. Isso já não se trata da acumulação primitiva, mas da continuação de seu processo até hoje. Cada nova expansão colonial é acompanhada, naturalmente, dessa luta encarniçada do capital contra a situação social e econômica dos indígenas que compreende a apropriação violenta de seus meios de produção e de suas forças de trabalho. (...) O capital só conhece, como solução para esse problema, o uso da violência, que constitui um método permanente da acumulação de capital no processo histórico, desde sua origem até os nossos dias. Mas, para as sociedades arcaicas, trata-se de uma questão de vida ou morte, e, como não há outra saída, resiste e luta até o seu total esgotamento ou extinção. Como consequência, temos a constante ocupação militar das colônias, os levantes dos indígenas e as expedições coloniais enviadas para reprimi-los, que constituem fenômenos permanentes do regime colonial. O método violento é, nesse caso, o resultado direto do choque do capitalismo com as estruturas da economia natural que entravam sua acumulação. O capitalismo não pode subsistir sem seus meios de produção e suas forças de trabalho, que são indispensáveis como mercado de seu sobreproduto. E, para privar-lhes de seus meios de produção e transformar suas forças de trabalho em compradores de suas mercadorias, propõe-se conscientemente aniquilá-los como estruturas sociais autônomas. (LUXEMBURGO, 2021, p. 446-447).

As palavras de Rosa Luxemburgo, escritas no início do século XX, ressoam com inegável atualidade, sobretudo para quem (sobre)vive nos territórios periféricos do sistema capitalista na América Latina, Ásia e África. Nesse sentido, é possível dizer que os processos históricos descritos por Marx (2017) na análise da assim chamada acumulação primitiva não se esgotaram nos séculos XV-XIX.

Sorvendo do acúmulo teórico deixado por Rosa Luxemburgo, o geógrafo marxista David Harvey desenvolve o conceito de “acumulação por espoliação” como uma proposta de atualização da categoria “acumulação primitiva”, na esteira da crítica marxiana. Harvey enfatiza que os mecanismos nada idílicos apresentados no capítulo 24 de *O Capital* continuam em plena vigência, sobretudo nas “margens” do sistema. De igual forma, a reestruturação produtiva, notadamente no âmbito do paradigma neoliberal, ensejou novas formas de expropriação em decorrência das necessidades intermináveis de expansão do capital. Segundo o autor:

Um exame mais detido da descrição que Marx faz da acumulação primitiva revela uma ampla gama de processos. Estão aí a mercadificação e a privatização da terra e a expulsão violenta de populações camponesas; a conversão de várias formas de direitos de propriedade (comum, coletiva, do Estado etc.) em direitos exclusivos de propriedade privada; a supressão dos direitos dos camponeses às terras comuns [partilhadas]; a mercadificação da força de trabalho e a supressão de formas alternativas (autóctones) de produção e de consumo; processos coloniais, neocoloniais e imperiais de apropriação de ativos (inclusive de recursos naturais); a monetização da troca e a taxação, particularmente da terra [...]. O Estado, com seu monopólio da violência e suas definições da legalidade, tem papel crucial no apoio e na promoção desses processos [...]. O papel desenvolvimentista do Estado começou há muito tempo, e vem mantendo as lógicas territorial e capitalista do poder sempre interligadas, ainda que não necessariamente convergentes. Todas as características da acumulação primitiva que Marx menciona permanecem fortemente presentes na geografia histórica do capitalismo até os nossos dias. (HARVEY, 2005, p. 121)

A acumulação por espoliação, ao passo em que não prescinde de instrumentos coercitivos, também ocorre pela via da formação de consensos. Harvey toma como exemplo desse processo o fenômeno da privatização de bens comuns e da natureza:

A escalada da destruição dos recursos ambientais globais (terra, ar, água) e degradações proliferantes de habitats, que impedem tudo exceto formas capital-intensivas de produção agrícola, também resultaram na mercadificação por atacado da natureza em todas as suas formas. [...] A devolução de direitos comuns de propriedade obtidos graças a anos de dura luta de classes (o direito a uma aposentadoria paga pelo Estado, ao bem-estar social, a um sistema nacional de cuidados médicos) ao domínio privado tem sido uma das mais flagrantes políticas de espoliação implantadas em nome da ortodoxia neoliberal. (HARVEY, 2005, p. 126).

Harvey demonstra a atualidade do pensamento marxiano em sua crítica ao modo de produção capitalista. Contudo, se é verdade que ainda vivemos em uma sociedade organizada pelo capital, é inegável que ele, em sua dinâmica contraditória, passou, e ainda passa, por transformações, mesmo que sua essência de relação social de exploração do trabalho permaneça, sob novas formas. Assim, à medida que avança a espoliação, aprofundam-se fenômenos sociais como o da precarização e da uberização, no escopo do progressivo rebaixamento do valor da força de trabalho.

De importância fundamental para compreensão dos elementos sociais constitutivos do processo de acumulação do capital, contemporaneamente Silvia Federici (2019) elucida aspectos da expropriação originária sobre a dominação dos corpos, sobretudo das mulheres e de indígenas. A filósofa italiana demonstra como o controle sobre as mulheres foi fundamental para as origens do modo de produção capitalista.

Sob o manto da caça às bruxas foram desarticulados vínculos tradicionais comunitários, saberes e rebeldias, ao mesmo tempo em que se impôs o disciplinamento necessário ao proletariado nascente, principalmente sobre as mulheres (FEDERICI, 2019). Trata-se de uma tecnologia de controle social oriunda da colonização:

as autoridades e o clero [europeus] encontraram na América a confirmação de suas teses sobre a adoração ao diabo, chegando a crer na existência de populações inteiras de bruxas, uma convicção que depois aplicaram a suas campanhas de cristianização na Europa. Dessa forma, a adoção do *extermínio como estratégia política* por parte dos Estados europeus foi importada do Novo Mundo, que era descrito pelos missionários como “a terra do demônio”. (FEDERICI, 2017, p. 407)

Não se trata de uma questão secundária. Como visto, a invasão e colonização do continente americano, com toda a conseqüente brutalidade praticada contra os povos originários, foi a contraparte necessária para a formação e consolidação do capitalismo na Europa. Outrossim, conforme já alertava Rosa Luxemburgo (2021), a expansão do capital implica a dissolução dos laços comunais e da “economia natural”. Trata-se de um processo violento

que provoca profunda polarização no que tinham sido, até então, comunidades estruturadas com bases em vínculos recíprocos, porém atualmente encontra funcionalidade na violência instrumentalizada contra as mulheres.

Federici (2019) demonstra que este não se trata de um processo acabado. A violência característica do avanço do capital sobre os territórios, sobretudo de comunidades tradicionais, usualmente identificada com a acumulação primitiva, continua a ocorrer. Nas palavras da autora:

estamos assistindo a uma escalada da violência contra as mulheres, especialmente afrodescendentes e indígenas nativas, porque a “globalização” é um processo político de recolonização destinado a entregar ao capital o controle inquestionável sobre a riqueza do mundo natural e o trabalho humano, e isso não pode ser alcançado sem atacar as mulheres, que são diretamente responsáveis pela reprodução de suas comunidades. Não surpreende que a violência contra as mulheres tenha sido mais intensa naquelas partes do mundo (África subsaariana, América Latina e Sudeste Asiático) mais ricas em recursos naturais e agora mais valorizadas para especulações comerciais, onde a luta anticolonial tem sido mais forte. Maltratar as mulheres é útil para “novos cercamentos”. Prepara o terreno para as apropriações de terras, privatizações e guerras que, por anos, têm devastado regiões inteiras. (FEDERICI, 2019, p. 91)

A atualidade dos mecanismos típicos da expropriação originária, de Marx a Federici, passando por Luxemburgo e Harvey, é verificável concretamente na situação dos povos Guarani e Kaiowá no estado de Mato Grosso do Sul, protagonistas de uma resistência histórica contra o avanço do capital, o qual mais recentemente se expressa pela expansão das cadeias produtivas do agronegócio.

3. Os massacres de Caarapó e Guapoy no contexto histórico da acumulação de capital

No dia 14 de junho de 2016, um grupo de fazendeiros realizou um ataque contra a comunidade Guarani e Kaiowá denominada Pindo Roky, na cidade de Caarapó-MS, vitimando fatalmente o agente de saúde indígena Clodiodi Aquileu Rodrigues de Souza, da etnia Kaiowá (ABREU; MARINHO,

2021), além de diversos outros feridos. Esse acontecimento, que passou a ser denominado pelos indígenas de Massacre de Caarapó, dada a sua brutalidade, foi precedido pela retomada³ da Fazenda Yvu, que incide sobre a Terra Indígena Dourados-Amambaieguá I, delimitada pela FUNAI naquele mesmo ano, mas que até hoje não teve seu processo de demarcação concluído (MIOTTO, 2022a). Trata-se de mais um episódio na luta secular dos Guarani e Kaiowá pelas suas terras tradicionais.

A história da expropriação dos territórios Kaiowá e Guarani se confunde com a da formação das fronteiras entre Brasil e Paraguai. Ainda que os primeiros contatos desses povos originários com não-indígenas tenham se dado no âmbito das invasões coloniais promovidas na região por portugueses e espanhóis, as consequências mais intensas da política colonial só se faziam sentir a partir da Guerra da Tríplice Aliança (1864-1870) (BRAND, 1993; CAVALCANTE, 2013).

O desfecho do conflito internacional suscitou a necessidade de o Estado brasileiro ocupar a nova fronteira. Para tanto, a tática adotada foi a concessão do monopólio da exploração comercial da erva-mate, abundante na região, para a Cia. Matte Larangeira, ignorando a existência das ocupações tradicionais indígenas. Assim, à medida que a empresa se apossou de terras para seus ervais, os Guarani e Kaiowá foram sendo expulsos para áreas cada vez mais diminutas. Simultaneamente, privados do acesso aos seus meios de reprodução social, os indígenas passaram a ter sua força de trabalho explorada pela companhia ervateira (AQUINO, 2015), em um processo de expropriação originária.

No início do século XX, o advento do Serviço de Proteção ao Índio (SPI) levou à criação de oito reservas indígenas na região do atual Mato Grosso do Sul, para as quais os Guarani e Kaiowá foram levados. Essas reservas não foram delimitadas tendo em vista os territórios de ocupação tradicional ou, na concepção Guarani e Kaiowá, os *tekoha*⁴, sendo, na verdade, simples áreas para confinamento dos indígenas com o objetivo de abrir espaço para a colonização, conforme se evidenciou pela criação da Colônia Agrícola Nacional

de Dourados (CAND), em 1943 (SOUZA; MIZUSAKI, 2022; JOHNSON; ADOUE, 2020). Percebe-se que, ainda hoje, prevalece o discurso oficial segundo o qual a região colonizada era um “enorme vazio demográfico”, conforme matéria jornalística celebrando os 78 anos de fundação da CAND, publicada em jornal de grande circulação local (MARQUES, 2021).

A partir da década de 1970, com a adoção do pacote tecnológico da revolução verde, que engloba o uso intensivo de maquinário agrícola pesado, agrotóxicos e transgênicos, se preparou o terreno para um novo padrão de acumulação de capital no campo, parte da reestruturação produtiva em curso, que culminou com a implementação do paradigma neoliberal e da reinserção subalterna de países periféricos na divisão internacional do trabalho. No Brasil, isso resultou na consolidação do agronegócio, sem romper com características como o latifúndio e a superexploração do trabalho. Assim, ao país coube o papel de fornecedor de *commodities* agrícolas (soja, milho, cana-de-açúcar, carnes etc.) para exportação, em uma matriz produtiva na qual o “moderno” convive com o arcaico (FIRMIANO, 2014).

O Mato Grosso do Sul tornou-se uma espécie de plataforma de valorização das cadeias produtivas do agronegócio, vez que reunia as condições históricas necessárias para a expansão das monoculturas. Compreende-se que isso só foi possível devido às expropriações socioterritoriais sofridas pelos povos Guarani e Kaiowá vez que, embora não se desconsidere a existência de diversos povos indígenas no MS, as terras tradicionalmente ocupadas pelos Guarani e Kaiowá se localizam na sua porção sul, área na qual se concentra o maior volume de produção de *commodities* agrícolas no estado.

Ao mesmo tempo em que o agronegócio iniciava seu avanço sobre o sul de Mato Grosso do Sul, a partir dos anos 1980 ganhou força o movimento pelo reconhecimento da existência dos povos indígenas e pela demarcação das suas terras, rompendo com a antiga política indigenista assimilacionista. Conforme Mizusaki (2017, p. 49):

apesar dessa ofensiva do capital para o assimilacionismo e a utilização do trabalho indígena como mão-de-obra superexplorada, o que se verifica também é que, até os dias atuais, ou seja, durante mais de 500 anos, os diferentes povos e grupos étnicos vêm reafirmando seu modo de ser específico, lutando pelo direito de se manterem como povo, mas cuja luta, apresenta um novo conteúdo, que é a incorporação política da identidade indígena, como povos originários.

Em consequência da pressão exercida pelas lutas dos movimentos indígenas na Assembleia Constituinte de 1987-1988, foi inserido na atual Constituição Federal (CF/88) o artigo 231, que reconhece os direitos indígenas à “sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens”. Outrossim, o art. 63 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) estabeleceu que a demarcação das terras indígenas deveria ser concluída cinco anos após a promulgação da Constituição, ou seja, desde 05 de outubro de 1993 o Estado brasileiro está em mora com os povos indígenas.

A demarcação, regulamentada pelo Decreto nº 1.775, de 08 de janeiro de 1996, se dá em cinco fases (estudo, delimitação, declaração, homologação e regularização) e possui a natureza jurídica de ato administrativo declaratório. Isso significa que, sendo originário o direito indígena às terras tradicionalmente ocupadas, não cabe à União dizer qual território é ou não indígena, preponderando os vínculos históricos, sociais, culturais, ambientais e religiosos de cada povo com a terra. Ao demarcar, compete à União tão somente explicitar, declarar, a terceiros que determinado território é terra indígena e, por isso, deve ser respeitado, gozando da proteção do Estado. É apenas com tal finalidade que essas terras são consideradas de propriedade da União (art. 20, XI, da CF/88), vez que seu usufruto exclusivo é garantido aos povos indígenas que nela vivem, na forma reconhecida constitucionalmente.

Ocorre que, transcorrido o prazo estipulado pelo texto constitucional, às terras Kaiowá e Guarani estão longe de terem suas demarcações concluídas, como é possível verificar a partir da situação da Terra Indígena

Dourados-Amambaieguá I, cujo Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação, que identificou um território de ocupação tradicional de aproximadamente 55.600 hectares entre os municípios de Caarapó, Laguna Carapã e Amambai, foi publicado em 12 de maio de 2016 (Processo Funai/BSB nº 08620.038398/2014-75) e até hoje não foi devidamente demarcado.

O processo de demarcação de Dourados-Amambaieguá I é um dos que vêm sendo combatidos judicialmente por ruralistas com base na tese do marco temporal (Processo nº 5394-43.2016.4.03.6002, Tribunal Regional Federal da 3ª Região). Essa tese, que no momento de finalização deste artigo ainda, foi julgada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal em sede de Repercussão Geral (Recurso Extraordinário 1017365), argumenta que somente podem ser reconhecidas como terras indígenas aquelas efetivamente ocupadas por povos originários quando da promulgação da Constituição. Contudo, uma nova lei com as mesmas características da tese jurídica promulgada pouco tempo depois da declaração de inconstitucionalidade da lei. O estabelecimento de um marco temporal para ocupação tradicional ignora que os direitos territoriais indígenas, por serem originários, precedem não só a CF/88, como o próprio Estado brasileiro, além de desconsiderar o histórico de violências e remoções forçadas suportadas pelos povos indígenas.

Não apenas os territórios tradicionais dos Guarani e Kaiowá não foram completamente demarcados, como é visível o avanço do agronegócio até mesmo sobre os já legalmente reconhecidos. Inseridas na dinâmica da reprodução ampliada do capital, as cadeias produtivas do agronegócio precisam se expandir continuamente, o que significa a necessidade de se destinar cada vez mais terras para as monoculturas de exportação, não reconhecendo limites territoriais. Para tanto, distintos setores do agronegócio se valem de diversos expedientes, inclusive a cooptação de indígenas para “parcerias” agrícolas mediante as quais uma parte da terra indígena é cedida para plantio de *commodities*, sob a forma de arrendamentos ilegais, violando o usufruto exclusivo e os usos e costumes Kaiowá e Guarani. Tal procedimento tende a ser normalizado pelo Estado, como demonstra a Instrução Normativa

Conjunta FUNAI/IBAMA nº 15, de 22 de fevereiro de 2021, que regulamenta “parcerias” entre indígenas e setores da burguesia do agro para exploração de terras tradicionais para fins privados e que, na data de conclusão deste artigo, continua vigente mesmo sob o novo governo.

Nesse sentido, é emblemático o caso da Reserva Indígena de Amambai. Conforme perícia antropológica realizada pelo Ministério Público Federal no âmbito do Procedimento Preparatório 1.21.005.001030/2022-21⁶, a Reserva, inicialmente com cerca de 3.600 hectares, hoje possui apenas 2.529 hectares. A redução da área ocorreu devido ao avanço de fazendas em direção ao território indígena. Atualmente, a Reserva Indígena de Amambai está cercada por monoculturas de soja e milho, o que conflita com as necessidades de reprodução social dos Guarani e Kaiowá, ou, recuperando o termo utilizado por Rosa Luxemburgo, a sua “economia natural”, marcada pela dimensão da sociobiodiversidade.

Em 2022, o assassinato de um jovem Guarani Kaiowá chamado Alex Lopes, enquanto buscava lenha em uma fazenda próxima à Reserva Indígena Taquaperi, localizada no município de Coronel Sapucaia, somado aos problemas sociais acumulados na reserva, motivou a retomada de um território tradicional, denominado *tekoha Jopara*, sobre o qual incide a propriedade rural (MIOTTO, 2022b).

Concomitantemente, os Guarani e Kaiowá da Reserva Indígena de Amambai resolveram retomar o *tekoha* Guapoy Mirim Tujury, localizado, em parte, nos hectares suprimidos da Reserva por uma fazenda. Para proteger a propriedade rural, a Polícia Militar foi acionada, sob ordens da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, para remover os indígenas do local. Com uso desproporcional da força, a ação policial resultou na morte de um indígena, Vito Fernandes, e ao menos nove feridos (ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO DO CIMI, 2022). Esse acontecimento foi chamado pelos indígenas de “massacre de Guapoy”. Não obstante, a grande repercussão do massacre e a determinação dos Guarani e Kaiowá na luta por suas terras faz com que eles sigam resistindo no local (OLIVEIRA, 2022).

O agronegócio visa integrar os territórios indígenas às suas cadeias produtivas transnacionais, valendo-se para tanto de diversos expedientes, ora pela formação de consensos, através de arrendamentos e parcerias agrícolas com indígenas que cedem suas terras para plantio de soja e milho transgênicos, com apoio ideológico da teologia da prosperidade propagada por denominações neopentecostais nas reservas, ora pela violência explícita, como nos casos dos massacres de Caarapó e Guapoy, com utilização do aparelho repressor do Estado e de empresas de segurança privada, formando verdadeiras agromilícias (SANTANA, 2022) a serviço da expropriação originária e da acumulação de capital.

Considerações finais

A expropriação da classe trabalhadora dos seus meios de produção, sua proletarização e a apropriação privada pela burguesia continua a ocorrer, sob novas formas e novas condições, ao redor do globo. Portanto, para além de uma acumulação primitiva, podemos falar também de um elemento constitutivo prévio, recorrente e imprescindível à própria acumulação do capital enquanto processo permanente no interior do modo de produção capitalista, ou seja, trata-se de expropriação originária, conforme defendido por Ian Angus (2023). Desta forma, podemos afirmar que a hipótese de atualidade da crítica à acumulação primitiva levantada nesse trabalho foi demonstrada através dos casos ora apresentados: massacres de Caarapó e Guapoy.

O capital busca elidir as barreiras que encontra à sua expansão ilimitada, nos termos da sua reprodução ampliada. Neste sentido, buscou-se demonstrar como o agronegócio, forma do capital no campo, reitera mecanismos de expropriação, como a violência e a fraude, para avançar sobre os territórios ancestrais dos povos Guarani e Kaiowá em Mato Grosso do Sul, visto que a economia natural desses povos, seus laços comunitários tradicionais, seus saberes e cosmologia são frontalmente conflitantes com o

padrão de acumulação cada vez mais destrutivo representado pelas consequências desse modelo, dentre as quais se destacam a perpetuação do latifúndio, as monoculturas, os transgênicos, os agrotóxicos e o uso extensivo de maquinário pesado, que degrada a natureza e precariza a força de trabalho indígena, ao promover a sua desterritorialização.

Contextualizando historicamente o processo de expropriação sofrido pelos Kaiowá e Guarani, percebe-se que a violência é um elemento constitutivo da acumulação do capital. Mesmo não renunciando a mecanismos de cooptação de indígenas, que se tornam “parceiros” do agronegócio em condições muito desfavoráveis e com a chancela do aparato estatal, o capital em nenhum momento abandona a utilização de métodos violentos, ou do extermínio enquanto estratégia política, na acepção dada por Silvia Federici (2017; 2019).

Isso inclui a criminalização com apoio do aparelho repressor do Estado, seja para expulsar indígenas de suas terras, seja para dissolver os laços comunitários, no mais das vezes representados por anciãs (*ñandesys*) que guardam saberes imprescindíveis para reprodução social desses povos, como a confecção de remédios diretamente das plantas medicinais e práticas culturais que denotam a importância da dimensão da sociobiodiversidade para esses povos.

As práticas identificadas por Marx quando da análise da assim chamada acumulação primitiva não se restringem ao passado, mas, em sua historicidade, integram a atualidade da acumulação do capital, ainda que, dadas as transformações no interior do modo de produção capitalista, se deem em um novo grau de sofisticação. A única forma de superar a acumulação primitiva de povos originários é terminar com a própria expansão do capital, através de processos revolucionários ecossocialistas que respeitem a um só tempo os modos de vida dos povos tradicionais e seus bens comuns.

* **Marco Henrique Soares Pereira** é advogado. Possui graduação em Direito pela Universidade Federal da Grande Dourados (2018). Especialização em Direito Político e Prática Eleitoral pelo Complexo de Ensino Renato Saraiva (CERS). Mestrando em Sociologia no PPGS/UFGD.

Contato: marcohspereira@gmail.com

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8122641604420008>

Artigo recebido em: 16/05/2023

Aprovado em: 28/06/2024

Como citar este texto: PEREIRA, Marco Henrique Soares. Atualidade histórica da crítica de acumulação primitiva do capital: os massacres expropriatórios contra os Guarani e Kaiowá. **Perspectivas Sociais**, Pelotas, vol. 10, n° 01, p. 17-39, 2024.

Referências bibliográficas

ABREU, Rafael de; MARINHO, Maiara. Massacre de Caarapó: produtores rurais soltos, liderança indígena presa. **Le Monde Diplomatique**. Acervo online. Disponível em <<https://diplomatique.org.br/massacre-de-caarapo-produtores-rurais-soltos-lideranca-indigena-presa/>> Acesso em 06 de mai. de 2023.

ADOUE, Silvia Beatriz; JOHNSON; Felipe. Retomadas Guarani e Kaiowá: o socialismo indo-americano e a busca da terra sem mal. In: ADOUE, Silvia; RUBBO, Deni Alfaro (org.). **Espectros de Mariátegui na América Latina**. 1. ed. Marília: Lutas Anticapital, 2020.

ANGUS, Ian. The meaning of “so-called primitive accumulation”. **Monthly Review**, v. 74, n. 11, abr. 2023. Disponível em: <<https://monthlyreview.org/2023/04/01/the-meaning-of-so-called-primitive-accumulation/>> Acesso em 06 de mai. de 2023.

AQUINO, João. Testemunho kaiowá sobre a Mate Laranjeira. In: CHAMORRO, Graciela; COMBÈS, Isabelle (org.). **Povos indígenas em Mato Grosso do Sul: história, cultura e transformações sociais**. Dourados: Ed. UFGD, 2015. p. 827-829.

BRAND, Antonio J. **O impacto da perda da terra sobre a tradição kaiowá/guarani: os difíceis caminhos da palavra**. Tese (Doutorado em História) – PUC/RS, Porto Alegre, 1997.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em 11 jul. 2022.

_____. **Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996**. Dispõe sobre o procedimento administrativo de demarcação das terras indígenas e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d1775.htm> Acesso em 11 jul. 2022.

_____. **Instrução Normativa Conjunta FUNAI/IBAMA nº 1, de 22 de fevereiro de 2021**. Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados durante o processo de licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades localizados ou desenvolvidos no interior de Terras Indígenas cujo empreendedor seja organizações indígenas. Disponível em: <<https://dspace.mj.gov.br/handle/1/6142>> Acesso em 06 mai. 2023.

_____. Resumo do Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação da Terra Indígena Dourados Amambaieguá I. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 13 mai. 2016. Seção 1, p. 75-78.

_____. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. **Apelação cível nº 5394-43.2016.4.03.6002**. Apelante: Comunidade Indígena Dourados-Amambaieguá I e outros. Apelados: Margarete Nunes da Silva Guedin e outros. Relator: Desembargador Luiz Paulo Cotrim Guimarães.

_____. Ponta Porã. 2ª Vara Federal. Interdito proibitório nº 5001262-33.2022.4.03.6005. Requerente: VT Brasil Administração e Participação Ltda. Requerido: Aldeia Amambai – Guarani-Kaiowá. 27 de maio de 2022.

_____. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário nº 1017365**. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5109720> Acesso em 06 mai. 2023.

CIMI. **“Nosso sangue clama por justiça”**: Aty Guasu publica carta sobre ação da PM e do estado do Mato Grosso do Sul contra o tekoha Guapoy. Disponível em <https://cimi.org.br/2022/06/nosso-sangue-clama-por-justica-aty-guasu-publica-carta-sobre-acao-da-pm-e-do-estado-do-mato-grosso-do-sul-contra-o-tekoha-guapoy/> Acesso em 06 de mai. de 2023.

CAVALCANTE, Thiago Leandro Vieira. **Colonialismo, território e territorialidade**: a luta pela terra dos Guarani e Kaiowa em Mato Grosso do Sul. Tese (Doutorado em História) – Universidade Estadual Paulista, Assis, 2013.

ELOY TERENA, Luiz; MONTEIRO, Roberta Amanajás. O direito constitucional à retomada de terras indígenas originárias. In: BURITY, Valéria; ESCRIVÃO FILHO, Antônio; MONTEIRO, Roberta; SOUSA JÚNIOR, Geraldo. **O direito humano à alimentação e à nutrição adequadas: enunciados jurídicos**. Brasília: FIAN Brasil, 2021.

FEDERICI, Silvia. **Calibã e a bruxa**: mulheres, corpo e acumulação primitiva. São Paulo: Elefante, 2017.

_____. **Mulheres e caça às bruxas**. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2019.

FIRMIANO, Frederico Daia. **O padrão de desenvolvimento dos agronegócios no Brasil e a atualidade histórica da reforma agrária**. 2014. 245 f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Universidade Estadual Paulista, Araraquara, 2014. Disponível em: <https://repositorio.unesp.br/handle/11449/115624> Acesso em 06 de mai. de 2023.

HARVEY, David. **O novo imperialismo**. 2. ed. São Paulo: Loyola, 2005.

LENIN, Vladimir. **O imperialismo: etapa superior do capitalismo**. Campinas: FE/UNICAMP, 2011.

LUXEMBURGO, Rosa. **A acumulação do capital**. 1. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira. 2021.

MARQUES, Rozembergue. Colônia Agrícola Nacional de Dourados completa 78 anos de fundação. **O Progresso digital**. Disponível em <<https://www.progresso.com.br/cultura/colonia-agricola-nacional-de-dourados-completa-78-anos-de-fundacao/385272>> Acesso em 05 de jul. de 2022

MARX, KARL. **O Capital**. São Paulo: Boitempo, 2017.

MÉSZÁROS, István. **Para além do capital: rumo a uma teoria da transição**. 1. ed. rev. São Paulo: Boitempo, 2011.

MIOTTO, Tiago. **Mais de cinco anos depois, Justiça Federal inicia audiências no caso do massacre de Caarapó**. Conselho Indigenista Missionário. Disponível em <<https://cimi.org.br/2022/01/cinco-anos-justica-audiencias-massacre-caarapo/#:~:text=O%20ataque%20que%20ficou%20conhecido,do%20territ%C3%B3rio%20identificado%20pela%20Funai>> Acesso em 06 de mai. de 2022a.

_____. **Jovem Guarani Kaiowá é assassinado em Coronel Sapucaia (MS); em protesto, indígenas retomam fazenda**. Conselho Indigenista Missionário. Disponível em <<https://cimi.org.br/2022/05/jovem-guarani-kaiowa-assassinado-retomada/>> Acesso em 06 de mai. de 2022b.

MIZUSAKI, Márcia. Movimentos indígenas, geografia e marxismo na questão agrária brasileira: quando “novos” personagens entram em cena. **Revista Nera**, n. 39, p. 39-59, 2017.

NETTO, José Paulo. **Introdução ao estudo do método de Marx**. 1.ed. São Paulo: Expressão Popular, 2011.

_____. **Karl Marx: uma biografia**. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2020.

OLIVEIRA, Marina. **Mesmo sob pressão de policiais e fazendeiros, indígenas Guarani e Kaiowá resistem e retomam seus territórios ancestrais**. Conselho Indigenista Missionário. Disponível em <<https://cimi.org.br/2022/07/mesmo-sob-pressao-de-policiais-e-fazendeiros->

indigenas-guarani-e-kaiowa-resistem-e-retomam-seus-territorios-ancestrais/>. Acesso em 11 de jul. 2022.

SANTANA, Stefani L. de C. A. **O latifúndio das milícias: a atuação de agromilícias contra o povo indígena Guarani e Kaiowá no estado de Mato Grosso do Sul**. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Três Lagoas, 2022.

SOUZA, José Gilberto de; MIZUSAKI, Márcia Yukari. Retomadas (*tekoharã*) no Mato Grosso do Sul e enfrentamento da lógica de financeirização do território. **GEOUSP**, v. 26, p. e173989, 2022.

WOOD, Ellen Meiksins. As origens agrárias do capitalismo. **Crítica Marxista**, São Paulo, Boitempo, v. 1, n. 10, p. 12-29, 2000.

Notas

¹ Conforme dados do Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS), 701.833 pessoas perderam suas vidas para a COVID-19 no Brasil até a data do acesso. Disponível em: <<https://www.conass.org.br/painelconasscovid19/>> Acesso em 06 de mai. 2023.

² O imperialismo, enquanto fenômeno propriamente capitalista, foi objeto de estudo detalhado de Lênin que, em uma primeira aproximação, assim o definiu: “O imperialismo é, pois, o capitalismo na fase de desenvolvimento em que ganhou corpo a dominação dos monopólios e do capital financeiro, adquiriu marcada importância a exportação de capitais, começou a partilha do mundo pelos trustes internacionais e terminou a partilha de toda a terra entre os países capitalistas mais importantes.” (LÊNIN, 2011, p. 218).

³ As retomadas, também denominadas “autodemarcações”, ou mais precisamente, em guarani, *tekoharã*, são uma espécie de ação direta do movimento Guarani e Kaiowá pela recuperação da posse de suas terras tradicionais, causadas pela morosidade do Estado brasileiro em demarcar as terras indígenas no prazo constitucional. (SOUZA; MIZUSAKI, 2022; ELOY TERENA; MONTEIRO, 2021).

⁴ O conceito de *tekoha* é complexo para não-indígenas, vez que expressa uma relação social, histórica, religiosa, ontológica e cosmológica com a terra de todo diversa da lógica capitalista. Segundo Souza e Mizusaki, a partir dos estudos de Bartomeu Melià, “os Guarani entendem a terra como modo de produção de existência, de uma cultura, como lugar onde podem realizar seu modo de ser, concebido como *tekoha*.” (SOUZA; MIZUSAKI, 2022, p. 05)

⁵ A Referida Instrução Normativa dispõe sobre os procedimentos a serem adotados durante o processo de licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades localizados ou desenvolvidos no interior de Terras Indígenas cujo empreendedor seja organizações indígenas.

⁶ Discutido em audiência realizada no dia 04 de julho de 2022 no âmbito do Processo nº 5001262-33.2022.4.03.6005, 2ª Vara Federal de Ponta Porã.